



# Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.326, DE 16 DE MARÇO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa,  
no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decre-  
tou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Ao artigo 625, da Lei nº.210, de 20 de novem-  
bro de 1.956, que estabelece o Código Municipal de Mococa, acrecente-se os se-  
guintes parágrafos:

Parágrafo 2º. - Ficam isentos do pagamento do imposto  
os veículos pertencentes a proprietários de propriedades rurais que tenham a  
área igual ou inferior a 24,20 hectares, ou sejam dês (10) alqueires, cujo cul-  
tivo seja feitos pelo proprietários ou seus familiares, e os veículos sejam  
usados para o transporte pessoal ou de produtos agrícolas.

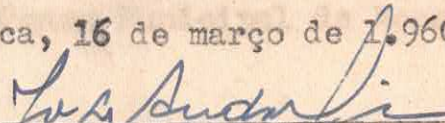
Art. 2º. - O parágrafo único do artigo 625, da Lei nº.  
210, em sua redação atual, passará a ser o parágrafo primeiro.

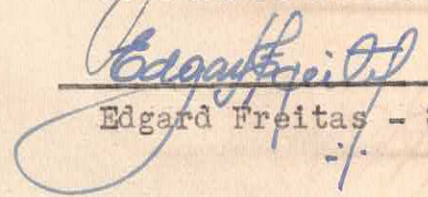
Parágrafo 3º. - A isenção refere-se exclusivamente aos  
veículos de tração animal, uma para cada beneficiado.

Parágrafo 4º. - As despesas decorrentes com o emplaça-  
mento de veículos correrão por conta de seus proprietários.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Mococa, 16 de março de 1.960

  
\_\_\_\_\_  
José André de Lima - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgar Freitas - Secretário

